

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 0415/2022-CGP/SEAP Belém, 24 de março de 2022.

CONSIDERANDO o disposto no art. 111, §4º, da Lei Estadual n.º 8.972/2020, segundo o qual o prazo para conclusão do procedimento, com decisão final da autoridade julgadora, é de 120 (cento e vinte) dias úteis, admitida prorrogação por igual período, uma única vez, em face de circunstâncias excepcionais, devidamente motivada;
CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;
CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as Portarias abaixo relacionadas:

- 1319/2021-CGP/SEAP, de 28/09/2021, publicada no DOE nº 34.717, de 30/09/2021, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº: 6258/2021-CGP/SEAP;
- 1320/2021-CGP/SEAP, de 28/09/2021, publicada no DOE nº 34.717, de 30/09/2021, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº: 6259/2021-CGP/SEAP;
- 1321/2021-CGP/SEAP, de 28/09/2021, publicada no DOE nº 34.717, de 30/09/2021, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº: 6260/2021-CGP/SEAP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 780655

PORTARIA Nº 0437/2022-CGP/SEAP Belém, 30 de março de 2022.

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;
CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;
CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Funcional: 55585599 – Presidente; ELIZABETH MALCHER VILHENA, Funcional: 5464285 – Membro; e ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÉS, Funcional: 57201800 – Membro, para dar continuidade à apuração dos autos das Sindicâncias Administrativas Investigativas nº 6715, 6717, 6719, 6721, 6723, 6726, 6728 e 6730/2022-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da autoridade superior;

Art. 2º - REDESIGNAR a Comissão Composta por RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Funcional: 54196889 – Presidente; ELIZABETH MALCHER VILHENA, Funcional: 5464285 – Membro; e ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÉS, Funcional: 57201800 – Membro, para dar continuidade à apuração dos autos das Sindicâncias Administrativas Investigativas nº 6716, 6718, 6720, 6722, 6727, 6729 e 6731/2022-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da autoridade superior;

Art. 3º - REDESIGNAR a Comissão Composta por VITOR RAMOS EDUARDO, Funcional: 5902749 – Presidente; ELIZABETH MALCHER VILHENA, Funcional: 5464285 – Membro; e ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÉS, Funcional: 57201800 – Membro, para dar continuidade à apuração dos autos das Sindicâncias Administrativas Investigativas nº 6724 e 6725/2022-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da autoridade superior;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 780656

PORTARIA Nº 0436/2022-CGP/SEAP Belém, 30 de março de 2022.

CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 15 (quinze) dias úteis, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as Portarias abaixo relacionadas:

- 0377/2022-CGP/SEAP, de 10/03/2022, publicada no DOE nº 34.896, de 17/03/2022, referente à Redesignação das comissões das Sindicâncias Administrativas Investigativas no Art. 1º - 6604, 6605, 6609 e 6610/2021-CGP/SEAP; Art. 2º - 6606 e 6608/2021-CGP/SEAP; Art. 3º - 6612/2021-CGP/SEAP; Art. 4º - 6613, 6614, 6615 e 6617/2021-CGP/SEAP.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 780658

PORTARIA Nº 0441/2022-CGP/SEAP Belém, 04 de abril de 2022.

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;
CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 5743/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional dos servidores A.A.S (M.F.: 5931197), J.A.B. (M.F.: 5931325), J.M.V. (M.F.:5950083), P.C.P.B. (M.F.:5760038) e W.M.M. (M.F.:5949938), lotados na época dos fatos na Cadeia Pública para Jovens e Adultos, acerca dos fatos narrados no Relatório de diligência-CGP/SEAP, datado de 04/01/2021; e denúncia encaminhada através do Memo. Nº 141/2020-GAB/SEAP/PA. Os servidores infringiram, em tese, o art. 177, VI c/c os arts. 189 e 190, IV e VII, da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da presença de indícios de materialidade e autoria pugnou pela penalidade de demissão a bem do serviço público, em face dos servidores J.A.B. (M.F.: 5931325) e J.M.V. (M.F.: 5950083); bem como, a aplicação da penalidade de suspensão pelo prazo de 40 (quarenta) dias, aos servidores A.A.S (M.F.: 5931197) e W.M.M. (M.F.:5949938), com fulcro no art. 177, VI c/c art. 189 e art. 190, VII, da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU, sem conversão em multa; pugnou ainda, pelo arquivamento por perda de objeto em face do ex-servidor P.C.P.B. (M.F.:5760038), e, em caso de retorno deste ao quadro funcional desta SEAP que prossiga a continuidade da instrução processual;

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR o Relatório Conclusivo e RECOMENDAR a penalidade de DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO, em face dos servidores J.A.B. (M.F.: 5931325) e J.M.V. (M.F.: 5950083), em virtude da prática de inobservância aos princípios éticos, morais, às leis e regulamentos e falta grave, por infração ao disposto nos arts. 177, VI c/c art. 189 e art. 190, VII, da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU, por agressão aos internos WANATHA INACIO BARROS, ERICKSON DOUGLAS MIRANDA DE ARAUJO e violência sexual em desfavor do custodiado ROSIVER ALENCAR ROSA NETO; bem como, a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO, pelo prazo de 40 (quarenta) dias, SEM CONVERSÃO EM MULTA, aos servidores A.A.S (M.F.: 5931197) e W.M.M. (M.F.:5949938), com fulcro no art. 177, VI c/c art. 189 e art. 190, VII, da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU, por agressão aos internos WANATHA INACIO BARROS, ERICKSON DOUGLAS MIRANDA DE ARAUJO e ROSIVER ALENCAR ROSA NETO; DETERMINAR o ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO em face do ex-servidor P.C.P.B. (M.F.:5760038), e, em caso de retorno deste ao quadro funcional desta SEAP que prossiga a continuidade da instrução processual, a fim de apurar a responsabilidade administrativa e funcional no caso em tela;

Art. 2º - ENCAMINHAR o Relatório Conclusivo e a Decisão para anuência do Gabinete/SEAP, acerca da recomendação de demissão a bem do serviço público em face dos servidores J.A.B. (M.F.: 5931325) e J.M.V. (M.F.: 5950083), e suspensão pelo prazo de 40 (quarenta dias), sem conversão em multa, aos servidores A.A.S (M.F.: 5931197) e W.M.M. (M.F.: 5949938);

Art. 3º - ENCAMINHAR o Relatório Conclusivo e a Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para registros nos assentamentos funcionais dos servidores e à Comissão de Estágio Probatório, após a deliberação do Gabinete/SEAP;

Art. 4º- OFICIAR com cópia integral dos autos ao Ministério Público, DE-CRIF e à Vara de Execução Penal, para conhecimento e providências.

Art. 5º - COMUNICAR os advogados GEORGE ALENCAR FURTADO, OAB Nº 21.428, KATIUSSYA CAROLINE PEREIRA SILVA, OAB Nº 16.829 e WALERIA MARIA A. ALBUQUERQUE CAMPOS, OAB Nº 10.314, acerca do presente feito.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 780576

PORTARIA Nº 0440/2022-CGP/SEAP Belém, 31 de março de 2022.

CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 15 (quinze) dias úteis, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as Portarias abaixo relacionadas:

- 0383/2022-CGP/SEAP, de 11/03/2022, publicada no DOE nº 34.896, de 17/03/2022, referente à Redesignação das comissões das Sindicâncias Administrativas Investigativas no Art. 1º - 6611/2021-CGP/SEAP; Art. 2º - 6616, 6618 e 6620/2021-CGP/SEAP; Art. 3º - 6621/2021-CGP/SEAP.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 780668

PORTARIA Nº 0447/2022-CGP/SEAP Belém, 31 de março de 2022.

CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 15 (quinze) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior;